



## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 022.729/2010-0

1. Em cumprimento ao Acórdão 5113/2014 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 16/9/2014, Relator Ministro José Múcio Monteiro, peça 24, foram notificados o Sr. Luis Abreu Cordeiro e a empresa Brilhantes Construções Ltda- ME, conforme quadro a seguir:

Acórdão 5113/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 24) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Luis Abreu Cordeiro	-	-	3529/2014 Peça 29	18/12/2014 Peça 46	-
Brilhantes Construções Ltda- ME	-	-	Edital 71/2015 Peça 45	27/4/2015 Peça 46	-

2. A empresa Brilhantes Construções Ltda - ME, por meio de seu representante legal, Sr. Osvaldo Moreira Aguiar, CPF: 175.447.693-72, interpôs **Recurso de Revisão** em 28/3/2016 (peça 52), apreciado por meio do Acórdão 452/2017-TCU-Plenário, Sessão de 15/3/2017, Relator Ministro Bruno Dantas, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento (peça 65), tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 452/2017-TCU-1ª Câmara (peça 65) – Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Luis Abreu Cordeiro	-	-	2574/2017 Peça 88	1/11/2017 Peça 97	<b>18/11/2017</b>
Brilhantes Construções Ltda- ME	1)Osvaldo Moreira Aguiar, CPF: 175.447.693-72	82, p. 8	2567/2017 Peça 84	17/10/2017 Peça 94	-

4. Atesto a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 26.

5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 98).

6. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 10/1/2018.



*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL ALVES DA SILVA**

Assistente Administrativo - Interino

TEFC Matrícula 10587-2

*(Subdelegação de competência conferida pelo Art. 5º, inciso I, da Portaria-SECEX-MA nº 1, de 13/01/2017)*